



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.629, de 04 de janeiro de 2023.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para efetuar trabalhos junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

Quadro I

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Médico Clínico Geral	02	20 horas	11

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de janeiro de 2023.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 116/2022

Taquari, 28 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

O presente projeto objetiva atender as exigências dos programas do Ministério da Saúde com a transferência de recursos federais, para as ações, com respectivo monitoramento e controle.

Diante do exposto, necessita-se da contratação de profissionais para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e meio Ambiente, além de servir para atender os requisitos da portaria supracitada, como segue:

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Local de Trabalho	Situação do Cargo
Médico Clínico Geral	02	01 UBS Passo da Aldeia; 01 UBS Prado.	Para suprir a ausência de profissional médico, haja vista que apenas 02 (duas) pessoas foram aprovadas no Concurso Público n.º 01/2022, devidamente homologado através do Edital n.º 013/2022. ¹

A presente Lei dispensa o impacto financeiro, uma vez que o valor previsto com as contratações já está incluído na peça orçamentária de 2023; fazendo-se oportuno mencionar, outrossim, que o instrumento legal proposto não tem o condão de aumentar o número de contratados em 2022.

¹ Consta que o primeiro candidato aprovado já tivera requerida e deferida a efetivação através do Memorando n.º 723/2022, encaminhado a ao departamento de RH pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente; e o segundo candidato, encontra-se em gozo de auxílio doença; motivo pelo qual não há que se falar em exercício da função no presente momento.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Por fim, em relação ao prazo de vigência dos contratos respectivos, urge a necessidade de que perdurem por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Harry Saraiva Dias
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.